

Ao

Sr. Edson de Assis Silva - Gestor de Clientes de Governo SP
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
Avenida das Nações Unidas nº 14401 – andar 17 ao 23 - conj. 1 ao 4 – Torre B1
04794-000 Vila Gertrudes - SP

CONTRATOS nº 077821305100 e nº 077821305101 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Marco Antônio Di Fraia – Gerente de Engenharia de Operação - GOG, telefone (11) 2662-6129, será o responsável pela gestão dos contratos em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,


REGINALDO ANTONIO DE PINHO 
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO
LOJA OSASCO
Correspondência recebida em:
12 JAN. 2022
Sujeito a conferência
Assinatura: *Lo on fls*



CONTRATO Nº 077821305101

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
SUBGRUPO TARIFÁRIO A4_AZU
MODALIDADE DE FORNECIMENTO Azul
SOLICITAÇÃO ALTERAÇÃO DE DEMANDA NT 358802086
OBJETO DE LIGAÇÃO N.º 107994065 EP N.º 253EP006565 UNIDADE DE LEITURA T4471305

ENEL DISTRIBUIÇÃO SP	
Razão Social ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	CNPJ/MF 61.695.227/0001-93
Endereço AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14401, TORRE B1 AROEIRA 23º ANDAR, PARQUE DA CIDADE CEP 04794-000 – CHÁCARA SANTO ANTONIO - SP	

CONTRATANTE	
Razão Social CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	Instalação 0202166880
Endereço da Sede R BOA VISTA 185 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01014-001	CNPJ/MF 71.832.679/0001-23
Endereço da Unidade Consumidora R JOAO TIBIRICA S/N ADM ADM - LAPA - SAO PAULO - SP - 05077-000	CNPJ/MF 71.832.679/0001-23
Atividade Principal – Unidade Consumidora 4912-4/01-Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Código de Atividade Classe e Subclasse COMTP

FORNECIMENTO		
Tensão de Fornecimento		Horário de Ponta:
Nominal 13.800 V	Contratada 13.200 V	17h30 às 20h30
Perda de Transformação		Horário Capacitivo 00h30 às 06h30
		0 %

INICIO DO FORNECIMENTO: **JAN. 2022**

As PARTES, denominadas, simplesmente, **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** e **CONTRATANTE**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Compra de Energia Regulada ("Contrato"), sob a égide da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95, da Lei Federal nº 10.604/02, do Decreto nº 5.163/04, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010 ("REN 414/10") e da Resolução Normativa ANEEL nº 376, de 25 de agosto de 2009 ("REN. 376/09") em conformidade com as cláusulas e condições abaixo e considerando que os termos e expressões grafados em letra maiúscula estão definidos em cláusula específica do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar a compra e venda de energia elétrica no ambiente de contratação regulada, tendo em vista que o **CONTRATANTE** é uma unidade consumidora do Grupo A.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES

2.1 A energia será disponibilizada pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** ao **CONTRATANTE** no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, e tensão contratada conforme estipulado no preâmbulo deste instrumento contratual e em conformidade com o estabelecido no CUSD a ser celebrado entre as PARTES.

2.2 A **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega, cabendo ao **CONTRATANTE** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas



44563



Autenticado com senha por LILIAN YOSHIMOTO - ADVOGADO / DRJP - 04/01/2022 às 15:50:54.
Documento Nº: 32019675-4335 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigæx/public/app/autenticar?n=32019675-4335>

J. de
SIGA



condições técnicas e de segurança, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como das demais legislações esparsas.

2.3 A partir do ponto de entrega, o **CONTRATANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações

2.4 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da unidade consumidora, o **CONTRATANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando ao atendimento dos padrões técnicos e especificações do sistema de distribuição da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**

2.5 O **CONTRATANTE** receberá a energia elétrica em suas instalações, a qual será utilizada exclusivamente para os fins e atividades mencionados neste instrumento contratual, sendo vedado seu emprego para outros fins, sem autorização expressa da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros

2.6 A mudança de atividade do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja observado o disposto no art. 4º da REN 414/10.

2.7 O **CONTRATANTE** deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora.

CLÁUSULA TERCEIRA - MONTANTES E MEDIÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

3.1 Os montantes mensais de energia elétrica contratados serão definidos de acordo com a energia total medida no ciclo de faturamento.

3.2 Os equipamentos de medição, especificados no Módulo 5 dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, serão de responsabilidade técnica e financeira da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**.

3.3 Caso o sistema de medição da energia elétrica seja instalado na saída do transformador de potência do **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela legislação.

3.4 Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **CONTRATANTE** o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento, a não ser os funcionários da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** devidamente credenciados. Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição e que seja constatado pelo **CONTRATANTE** deverá ser comunicado, de imediato, à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**. O **CONTRATANTE** responderá por danos comprovadamente causados aos equipamentos de medição e ao sistema elétrico da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas da unidade consumidora.

3.5 O **CONTRATANTE** será responsabilizado no caso de comprovada violação de lacres ou comprovados danos nos equipamentos de medição que acarretem registros de consumos e/ou demandas inferiores aos reais, aplicando-se, neste caso, as disposições relativas às Condições Gerais de Fornecimento, estabelecidas pela ANEEL, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

4.1 O faturamento da energia elétrica ativa corresponderá ao montante de energia elétrica medido no ciclo de faturamento, observado o respectivo segmento horossazonal, quando aplicável, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

Onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh); e

TEcomp(p) = para os consumidores especiais ou livres com CCER celebrado, tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto tarifário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para os demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p".





4.2 A fatura, a ser emitida mensalmente pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, será enviada ao **CONTRATANTE** que deverá efetuar o seu pagamento em um dos seguintes prazos, conforme aplicável, contados da data de sua respectiva apresentação:

- a) 10 (dez) dias úteis para as unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público e Serviço Público; ou
- b) 5 (cinco) dias úteis para as unidades consumidoras enquadradas nas demais classes do Grupo A.

4.3 Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados até a data de vencimento, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, em estabelecimento bancário de preferência do **CONTRATANTE**.

4.4 O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, constituir objeto de processamento independente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M, na forma da REN 414/10.

4.5 Sobre as tarifas de uso serão aplicados os tributos federais e estaduais conforme legislação vigente.

4.6 As tarifas de energia serão reajustadas periodicamente conforme metodologia definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

CLÁUSULA QUINTA - MORA

5.1 Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste Contrato:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "pro rata die";
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) atualização monetária do valor apurada de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

5.2 Quando do inadimplemento do **CONTRATANTE** de mais de 01 (uma) fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos e das demais consequências previstas neste instrumento, faculta-se à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** condicionar a continuidade do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ao oferecimento de garantia, pelo **CONTRATANTE**, limitada ao valor inadimplido

- 5.2.1 O disposto no item 5.2 não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural-residencial da classe rural.
- 5.2.2 A **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** pode exigir, alternativamente ao disposto no item 5.2, a apresentação de Contrato de Compra de Energia no ambiente de contratação livre e a adesão do **CONTRATANTE** à CCEE, mediante notificação ao consumidor, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, informando os valores em atraso, com os acréscimos cabíveis, assim como a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos
- 5.2.3 O **CONTRATANTE** deve apresentar e manter sua garantia pelo prazo de 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, podendo optar dentre as seguintes modalidades: (i) cartafiança; (ii) seguro; (iii) recebíveis; ou (iv) outra modalidade previamente aceita pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**.
- 5.2.4 Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis ao **CONTRATANTE** e/ou seja acionada pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, o **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, deve substituí-la por outra de igual teor e forma.
- 5.2.5 O descumprimento das obrigações dispostas no item 5.2 pelo **CONTRATANTE** enseja a suspensão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para a UNIDADE CONSUMIDORA ou o impedimento de sua religação, conforme o caso, observado o disposto no item 6.1.
- 5.2.6 A execução de garantias oferecidas pelo **CONTRATANTE** para quitação de débitos contraidos junto à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada.



CPTM/CAP/2022/00515A

✓

2

7





CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) de imediato, quando: (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo, (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA da qual provenha a interligação; (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, (iv) o **CONTRATANTE** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, desde que caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras; (v) quando constatada pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e (vi) religação à revelia.

b) após prévia comunicação formal ao **CONTRATANTE**, quando: (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções, devendo a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** notificar o **CONTRATANTE** na forma apresentada no item 6.4 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica; (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, quando, à sua revelia, o **CONTRATANTE** utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores; (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente CONTRATO; (v) não pagamento de serviços cobráveis; e (vi) descumprimento da apresentação de garantias, nos termos do item 5.2.; e (vii) não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONTRATANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

6.2 Na ocorrência da hipótese da alínea "a" do item 6.1, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** poderá suspender o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO independentemente do envio de notificação prévia ao **CONTRATANTE**.

6.2.1 Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) do item 6.1, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** deve informar o motivo da suspensão ao **CONTRATANTE**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada.

6.3 Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) do item 6.1, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, conforme valores homologados pela ANEEL.

6.4 A comunicação referida na alínea "b" do item 6.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv), (v), (vi) e (vii).

6.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "b", subitem (vi) do item 6.1, especificamente no caso de o **CONTRATANTE** ter aportado garantia na forma do item 5.2, referida garantia ter sido executada e o **CONTRATANTE** continuar inadimplente, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** notificará o **CONTRATANTE** informando que, persistindo o inadimplemento das faturas em aberto por prazo superior a 15 (quinze dias), contado do recebimento da notificação, suspenderá o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:

- a) até adimplemento da(s) fatura(s) pelo **CONTRATANTE**; ou
- b) a critério da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, até que o **CONTRATANTE**, se CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE apresente o contrato de compra de energia elétrica celebrado com agente vendedor, comprove sua adesão à CCEE e tenha o seu sistema de medição para faturamento adequado ao padrão estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.



CPTM/CAP/2022/00515A

Handwritten signature and initials in blue ink.





CLAUSULA SÉTIMA – INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Este CONTRATO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos pelo prazo de 12 meses.

7.2 Após o período determinado no item 7.1 acima, este CONTRATO será automaticamente renovado por um período de 12 meses e assim sucessivamente, desde que o CONTRATANTE não apresente manifestação expressa em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência deste instrumento.

7.3 O CONTRATANTE reconhece que se inicia da data de assinatura do presente sua obrigação de indenizar a ENEL DISTRIBUIÇÃO SP por todas e quaisquer perdas, danos, repercussões financeiras e prejuízos previstos ou não neste CONTRATO, legislação e regulamentação setorial aplicável.

7.4 O fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO terá início na data prevista no preâmbulo deste instrumento.

7.5 A eficácia e execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste CONTRATO, ressalvadas aquelas disciplinadas nas cláusulas 7.3 e 8.10, estão condicionadas à celebração, pelo CONTRATANTE, do CUSD com a ENEL DISTRIBUIÇÃO SP.

CLAUSULA OITAVA - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) mediante prévio envio de notificação de uma PARTE à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, sendo obrigatório o encerramento da relação contratual quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da REN 414/10;
- c) término da vigência do contrato;
- d) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e) decretação judicial de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATANTE**;
- f) mediante envio, pelo **CONTRATANTE** à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, de notificação comunicando sua opção por adquirir parte ou totalidade de sua energia contratada no Ambiente de Contratação Livre, observados os prazos e condições constantes na regulamentação em vigor, bem como o disposto na Cláusula Nona;
- g) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- h) rescisão do CUSD, respeitadas as regras de rescisão contratual especificada neste instrumento;
- i) o desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e
- j) desligamento definitivo da UNIDADE CONSUMIDORA, exceto na hipótese de solicitação de alteração de titularidade, desde que sejam mantidas as mesmas condições do contrato e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da REN 414/10.

8.2 Havendo manifestação do **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na alínea "a" do item 8.1, além de não ser automaticamente renovado, o Contrato considerará-se-á, de forma irrevogável e irretroatável, rescindido na data do término do prazo supramencionado.

8.3 Exceto nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e", caso o Contrato seja rescindido antecipadamente por qualquer motivo, sem que seja respeitado o prazo estabelecido na alínea "a" do item 8.1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** realizará, independente do envio de notificação prévia, a cobrança correspondente ao faturamento da energia elétrica referente aos meses remanescentes ao encerramento, limitado a 12 (doze) meses, apurada de acordo com o valor correspondente à média da energia elétrica consumida nos



CFTM/CAP/2022/00515A





12 (doze) meses precedentes ao encerramento, em conformidade com os dados de medição da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**.

8.4 Na hipótese da alínea "d" do item 8.1, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o Contrato será considerado rescindido e será aplicada à PARTE inadimplente a multa prevista no item 8.3 acima.

8.5 Na ocorrência da hipótese da alínea "e" acima, o CONTRATO será automaticamente rescindido, independentemente do envio de notificação prévia de uma PARTE à outra.

8.6 Caso a rescisão deste Contrato ocorra em decorrência do previsto na alínea "f" do item 8.1, os direitos e obrigações ora acordados permanecerão vigentes e eficazes até:

- a) a efetiva migração, total ou parcial, do CONTRATANTE para o Ambiente de Contratação Livre, de acordo com as Regras e Procedimentos da CCEE, bem como a celebração dos contratos pertinentes com a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, quando cabível; ou
- b) estabelecimento da nova relação contratual entre as PARTES, no caso de não migração do CONTRATANTE para Ambiente de Contratação Livre, por qualquer motivo.

8.7 Na ocorrência da hipótese da alínea "g" do item 8.1, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura.

8.8 Este Contrato deverá ser rescindido de pleno direito por ação da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, quando houver pedido de fornecimento de energia elétrica formulado por novo interessado, referente à Unidade Consumidora de titularidade do CONTRATANTE, citada no preâmbulo deste instrumento contratual.

8.9 O término deste Contrato na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

8.10 Caso o presente CONTRATO seja celebrado em função de retorno do CONTRATANTE ao mercado cativo e este deseje rescindir o presente CONTRATO antes do início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CONTRATO no período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE

9.1 Caso o CONTRATANTE opte por adquirir parte ou totalidade da energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre para suas unidades consumidoras, deverá comunicar formalmente à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**:

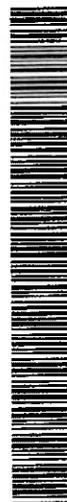
- a) pela não prorrogação total ou parcial deste Contrato, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que se pretende a migração; ou
- b) pelo encerramento antecipado deste Contrato, sujeitando-se ao pagamento da multa prevista no item 8.3.

9.2 Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre seja parcial, este Contrato deverá ser substituído por instrumento contratual específico, a fim de estabelecer o montante de energia elétrica contratada, sendo que o CONTRATANTE passará a ser tratado como CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE, nos termos da legislação aplicável.

9.3 Caso a migração para o Ambiente de Contratação Livre seja total, o CONTRATANTE deverá comunicar à CCEE a respeito do término do presente Contrato, desvinculando a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** da obrigação de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização.

9.4 As PARTES deverão providenciar a adequação e o cadastramento do sistema de medição, conforme definido nos Procedimentos de Rede e nos Procedimentos de Comercialização.

9.5 Caso o processo de migração total ou parcial do CONTRATANTE para o Ambiente de Contratação Livre não se conclua por motivo não imputável à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, esta efetuará o faturamento e a cobrança mensal de





valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo.

9.6 O valor correspondente às repercussões financeiras incorridas de que trata o item 9.5 será calculado pela multiplicação da energia efetivamente entregue pela diferença, se positiva, entre o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.

9.7 O pagamento do valor estabelecido no item 9.6 será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** para compra de energia elétrica, devendo o **CONTRATANTE** observar os prazos necessários ao retorno do Consumidor Livre para o Ambiente de Contratação Regulada, determinados na legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ - CASO FORTUITO

10.1 Caso uma das **PARTES** não possa cumprir qualquer das obrigações ora determinadas por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovada, o presente **CONTRATO** deverá permanecer em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa pelo mesmo período em que perdurar o evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2 Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, por prejuízos que o **CONTRATANTE** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, atendidas as condições legais pertinentes, poderão ser transmitidos aos sucessores e cessionários do **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência realizada pelo **CONTRATANTE** terá validade sem a prévia comunicação deste e aceitação, por escrito, pela **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**.

11.2 O **CONTRATANTE** se obriga a assegurar o livre acesso dos funcionários da **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP**, devidamente credenciados, às instalações elétricas de sua propriedade e lhes fornecerá dados e informações solicitadas sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

11.3 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das **PARTES**, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO**, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento, sendo este **CONTRATO** reconhecido pelo **CONTRATANTE** como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

11.4 Quando houver débitos decorrentes da prestação do serviço público de energia elétrica, a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** condicionará à quitação dos referidos débitos: (i) a ligação ou alteração da titularidade, caso o **CONTRATANTE** tenha débitos no mesmo ou em outro local de sua área de concessão; e (ii) a religação, aumento de carga, a contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, caso o **CONTRATANTE** possua débito com a **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** na unidade consumidora para a qual está sendo solicitado o serviço.

11.5 Serão aplicados ao presente contrato os descontos previstos na legislação vigente considerando a característica tarifária do **CONTRATANTE**.

11.6 Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

11.7 Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

11.8 No caso de recusa injustificada do contratante em assinar o presente contrato e aditivos, aplicar-se-á o disposto na REN. 414/10.

11.9 Este Contrato substitui outros instrumentos anteriormente celebrados entre as **PARTES**.



Handwritten signature and initials in blue ink.



11.10 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11 A comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, com confirmação de recebimento enviada para o endereço especificado nos quadros constantes do preâmbulo do presente instrumento, podendo ser veiculada por meio de carta, fac-símile ou e-mail indicado pelas PARTES.

11.12 O **CONTRATANTE** garante que todos os fundos utilizados como pagamento à **ENEL DISTRIBUIÇÃO SP** não devem ter sido oriundos de, ou constituir, direta ou indiretamente, o produto de qualquer atividade criminosa sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

11.13 Ao executar as obrigações decorrentes deste contrato, as PARTES, seus colaboradores, agentes ou representantes deverão cumprir integralmente todas as leis anticorrupção, antilavagem de dinheiro, antiterrorismo, sanções econômicas e antiboicote, incluindo, mas não se limitando, a Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") e a Lei nº 12.846/2013.

11.14. Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES

11.15. As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições do presente **CONTRATO**, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

11.16 Este contrato não poderá ser alterado, nem se admite renúncia às suas disposições, a não ser por meio de aditivo contratual, assinado pelas PARTES, observado sempre o disposto na legislação aplicável.



Autenticado com senha por LILIAN YOSHIMOTO - ADVOGADO / DRJP - 04/01/2022 às 15:50:54.
Documento Nº: 32019675-4335 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32019675-4335>

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CPTM/CAP/2022/00515A



E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022

Pelo CONTRATANTE:

CPF 144.051.718-58

PEDRO TEGON MORO

Nome: Diretor Presidente
Cargo:
Documento nº

Pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SP:

Nome: Daniele de Andrade Mohacsi
Cargo: Reg: 199.965-6
Documento nº Enel São Paulo

Nome: Vagner Rodrigues
Cargo: Gerente Geral de Operação
CPF nº 094.368.788-85
RG nº 16.120.622

Nome:
Cargo:
Documento nº

Valéria da Silva Alves
Reg: 198.276-1
Enel São Paulo

Nome:
Cargo:
Documento nº
(Testemunha 1)

Marco Antonio Di Fraia
Gerente de Engenharia
de Operação - GOG
CPF n.º 089.034.018-83
RG n.º 17.173.695-3

Nome:
Cargo:
Documento nº
(Testemunha 2)

José Fidélis de Aguiar
Reg: 198.343-1
Enel São Paulo

Funcionário responsável pelo preenchimento: ANNA CAROLINE DA SILVA LIMA

[Página de assinatura do CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA celebrado entre ENEL DISTRIBUIÇÃO SP e CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS].



Autenticado com senha por LILIAN YOSHIMOTO - ADVOGADO / DRJP - 04/01/2022 às 15:50:54.
Documento Nº: 32019675-4335 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32019675-4335>

44503



CPTM/CAP/2022/0515A



CONTRATO Nº 077821305101

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, Joliana da Silva Alves e
representantes da ELETROPAULO

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ("Empresa"), inscrita sob nº61.695.227/0001-93, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estarmos cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Barueri, 10 de janeiro de 2022


Nome: Valéria da Silva Alves
Cargo: Reg: 198.276-1
e-mail: Enel São Paulo
CPF:
RG:

Nome:
Cargo:
e-mail:
CPF:
RG:

Rua Boa Vista nº 185, Centro - São Paulo/SP



CPTM/CAP/2022/0515A





CONTRATO Nº 077821305101

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
CONTRATADA: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 077821305101

OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO (A4) PARA A CABINE PRIMÁRIA DA ESTAÇÃO DOMINGOS DE MORAES - LINHA 8 DA CPTM.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 10 de janeiro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

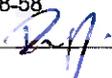
Rua Boa Vista nº 185, Centro - São Paulo/SP





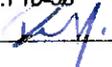
ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 077821305101 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro em exercício
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: 

Nome: VAGNER RODRIGUES
Cargo: Gerente Geral de Operação
CPF: 094.368.788-85
Assinatura: 

Nome: MARCO ANTONIO DI FRAIA
Cargo: Gerente de Engenharia de Operação
CPF: 089.034.018-35
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: 
Cargo: Valéria da Silva Alves
CPF: Reg: 198.276-1
Assinatura: Enel São Paulo

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 144.051.718-58
Assinatura: 

Rua Boa Vista nº 185, Centro - São Paulo/SP



CPTM/CAP20200515A



Autenticado com senha por LILIAN YOSHIMOTO - ADVOGADO / DRJP - 04/01/2022 às 15:50:54.
Documento Nº: 32019675-4335 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32019675-4335>

